

Processo n.: @REP 20/00385910

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1201/2019 - acerca de supostas irregularidades no pagamento de servidores lotados na Secretaria de Esportes e na Biblioteca do município com recursos do FUNDEB

Responsável: Marcelo Doutel da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiúna

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 754/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos previstos no art. 65 c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica e nos arts. 100 a 102 do Regimento Interno desta Casa.

2. Considerar procedente e irregular, com fundamento no art. 96, § 6º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) c/c o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o pagamento de despesas com a parcela de 60% dos recursos do Fundeb, destinada à remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, no montante de R\$ 175.073,84, no exercício de 2019, em desacordo com o estipulado pela Lei n. 11.494/2007, arts. 22 e 23, I, vigente à época, c/c Lei n. 9.394/1996, arts. 70, I, e 71, VI.

3. Determinar ao Sr. **Marcelo Doutel da Silva**, atual Prefeito Municipal de Apiúna, ou quem vier a substituí-lo, que providencie e comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a devolução da Fonte de Recursos Próprios/Livres do Município para a conta do Fundeb dos valores (atualizados monetariamente) utilizados indevidamente da fonte Fundeb (60%) durante o exercício de 2019, no montante de R\$ 175.073,84, para pagamento da remuneração de servidores, em desacordo com o estipulado pela Lei n. 11.494/2007, arts. 22 e 23, I, vigente à época, c/c Lei n. 9.394/1996, arts. 70, I, e 71, VI (item 3.2.2, Quadro 4, do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 50/2023**).

4. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Apiúna, ou quem vier a substituí-lo, e à Secretaria da Educação daquele Município, na pessoa do seu titular, que se abstenham de realizar pagamentos de despesas com recursos do Fundeb que não se enquadram naquelas previstas pela Lei n. 14.113/2020.

5. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Apiúna, à Secretaria da Educação daquele Município e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC